



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES VAGOS DA FEIRA SEMANAL DE VIANA DO CASTELO

Programa de Procedimento

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de lugares de venda da Feira Semanal de Viana do Castelo, que se encontram vagos, de acordo com o art. 14º do Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo (Regulamento nº 517/2018), publicado no dia 7 de agosto de 2018, na 2ª série do Diário da República nº 151, e com o preceituado no nº 4 do artigo 80º do Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro de 2015.

Artigo 2º

Entidade pública que promove o procedimento

O procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, telefone 258 809 300.

Artigo 3º

Concorrentes

1 – Podem candidatar-se, à atribuição do direito de ocupação, todos os feirantes detentores do título de exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE nos termos da alínea e) nº1 art. 4º do Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, com o CAE identificado na lista VII do anexo I, do mesmo diploma legal, quando a sua atividade tenha ali enquadramento, e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 – Não serão admitidos a sorteio feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Viana do Castelo, a sua situação decorrente do exercício de atividade de feirante, de vendedor ambulante, de inquilino de habitação social, bem como qualquer outra situação que o coloque na posição de devedor perante este Município.

Artigo 4º

CrITÉRIOS de atribuição de lugares

1 – O direito de ocupação dos lugares vagos de venda é atribuído mediante sorteio, de forma imparcial e transparente, por ato público e por setor de atividade, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.

2 – Só é permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo, a ocupação de um lugar de venda.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

3 – Quando, em geral ou por setor de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.

4 - A atribuição do espaço de venda é efetuado em igualdade de condições dos candidatos admitidos, não fica sujeito a renovação automática, nem permite qualquer vantagem em benefício de feirante cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos de parentesco ou afinidade nem vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

5 – Os locais de venda, dos diversos setores de atividade, estão identificados na planta de localização anexa a este programa.

Artigo 5º **Taxa de ocupação**

1 – Pela ocupação do lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal prevista na Tabela de Taxas do Município, que no presente ano corresponde a 2.44€ por m2.

2 – O pagamento referido no número anterior deverá ser efetuado até ao final de cada mês àquele a que diz respeito, através de referencia multibanco, ou presencialmente na Tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Pela falta de pagamento nos prazos estabelecidos são devidos juros de mora à taxa legal.

Artigo 6º **Regulamento e outras disposições**

Nas suas candidaturas os concorrentes comprometem-se a cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as normas deste procedimento.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 7º **Objeto do procedimento**

1 – As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até dia 30 de abril de 2026, a contar do dia seguinte após a publicação.

2 – A apresentação das candidaturas ao sorteio para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;

b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Cópia do Número de Identificação Fiscal (NIPC em caso de empresa);



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- d) Cópia do comprovativo de início de atividade (atualizado);
- e) Cópia de documento comprovativo da residência atual do concorrente.
- f) Documentos comprovativos de que não são devedores à Administração Fiscal, nem à Segurança Social.

3 – Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente da sociedade detentora do título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE;
- b) Cópia do Número de Identificação de Pessoas Coletivas (NIPC);
- c) Cópia da escritura da constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória do Registo Comercial.

4 – As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Viana do Castelo, na morada referida no artigo 2º, entre as 09:00 horas e as 16:30 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, ou via email, desde que o registo ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

Artigo 8º

Modo de apresentação da candidatura

1 – A candidatura é elaborada nos termos do artigo anterior, com respeito pelo prazo, para o local e pela forma nele previsto, sendo apresentada juntamente com os documentos referidos nos seus números 2 e 3.

2 – Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo concorrente para efeitos do sorteio.

SECÇÃO III

ATO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO

Artigo 9º

Data do sorteio

No dia 22 de maio de 2026, com início às 10:00 horas, no Salão Nobre, sita na morada referida no artigo 2º, proceder-se-á ao ato público e por setor de atividade, do sorteio para atribuição do direito aos lugares de venda na Feira Semanal que se encontram vagos.

Artigo 10º

Regras gerais do ato público do sorteio

1 – O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da comissão nomeada para o efeito, composta por um presidente e dois vogais.



2 – As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.

3 – As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.

4 – O direito de ocupação dos lugares atribuídos, produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte, desde que, o titular do direito tenha procedido ao pagamento da taxa respetiva, e seja detentor de Alvará emitido pela Câmara Municipal.

Artigo 11º **Admissão dos candidatos**

1 – Só serão admitidos os candidatos:

a) Cujas candidaturas sejam recebidas no prazo fixado acompanhadas de todos os documentos elencados nos nº 2 e 3 do artigo 7º;

b) Que não se encontrem na situação de devedor nos termos do nº 2 do artigo 3º.

2 – Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem do nº e data de entrada da candidatura.

Artigo 12º **Normas do Sorteio**

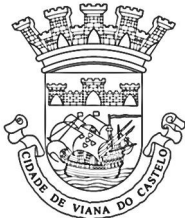
1 – É realizado um sorteio por cada setor de atividade de acordo com a planta de localização dos lugares.

2 – São introduzidas num recetáculo papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes que se apresentem no ato público.

3 – Os candidatos são chamados a retirar um papel do referido recetáculo, pela ordem da lista referida no nº 2 do artigo anterior, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

4 – Os candidatos são por ordem crescente do número inscrito nos papéis retirados chamados a escolher o espaço de venda pretendido.

5 – Se um candidato não pretende escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.



SECÇÃO IV

ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

Artigo 13º

Atribuição

Compete à Vereadora da Área Funcional das Feiras Municipais, logo após ao ato do sorteio, com base no relatório elaborado pela comissão do procedimento, homologar os resultados do sorteio e, conseqüentemente, proceder à atribuição do direito de ocupação dos lugares.

Artigo 14º

Notificação

Nos dez dias posteriores ao despacho de homologação, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento afixado na página eletrónica do Município.

Artigo 15º

Inscrição de auxiliares

A inscrição de auxiliares, até ao limite de três, deverá ser efetuado em simultâneo com a candidatura, mediante apresentação dos seus elementos de identificação, e comprovativo legal dos laços de parentesco ou relação profissional:

SECÇÃO V

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 16º

Prova de declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

Artigo 17º

Falsidade de documentos e de declarações

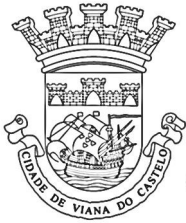
Sem prejuízo da participação ao Ministério Público para efeitos de procedimento penal a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição do direito de ocupação e dos atos subseqüentes.

Artigo 18º

Extinção do direito à ocupação

1 — O título de ocupação caduca:

- a) Se o titular não iniciar a atividade após a atribuição do espaço de venda, no mês seguinte à atribuição do mesmo;
- b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- c) Se o titular ceder a sua posição a terceiro, por serem expressamente proibidas todas as formas de cedência ou partilha do espaço de venda atribuído;
- d) No caso de não exercício da atividade por quatro semanas consecutivas ou interpoladas no ano civil, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;
- e) Por morte do titular, com ressalva do previsto no art. 21º do RFMMVC;
- f) Por renúncia voluntária do seu titular, que deve comunicar a intenção de renúncia com a antecedência mínima de dois meses, sob pena de pagamento e perda das taxas correspondentes a esse período;
- g) Se o seu titular se encontrar em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer quantias, devidas ao Município, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;
- h) No fim do prazo previsto no alvará, salvo renovação, que deve ser requerida pelo titular, com antecedência de 30 dias relativamente ao fim do prazo previsto no alvará.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o previsto no Regulamento de Feiras e Mercados no Município de Viana do Castelo, e no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, ou nas decisões e despachos que sobre o assunto sejam tomados pelo Município.

Viana do Castelo, 19 de maio de 2026

A VEREADORA DA ÁREA FUNCIONAL